



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**LEI Nº. 1.009/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o sistema viário do Município de Esperança Nova.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

**§ 2º** Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

**Art. 2º** Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Urbano e o Sistema Rodoviário Municipal, descritos e representados nos mapas Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 3º** É considerado Sistema Rodoviário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Rodoviário Municipal, Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:  
Anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;  
Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano;  
Anexo III, IV e V – Modelos das vias.

## **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 6º** Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Esperança Nova, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento

*Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024*

*Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).*

*CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e órgãos estaduais competentes.

## **SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7º** Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACESSO** - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - **ACOSTAMENTO** - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

- a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
- b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
- c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - **ALINHAMENTO** - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV - **CAIXA CARROÇÁVEL** - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

V - **CALÇADA** ou **PASSEIO** - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

*Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024*

*Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).*

*CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

- VI - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- VII - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicíclou ou seus equivalentes, não motorizados;
- VIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- IX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;
- X - "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
- XI - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
- XII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
- XIII - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XIV - PISTA DE ROLAMENTO - é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 8º** Considera-se sistema viário do município de Esperança Nova o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos I e II desta Lei.

### **SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 9º** As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

- I - Rodovias de Ligação Regional - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
- II - Vias de Estruturação Municipal - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, dividindo-se em primárias e secundárias, conforme sua importância no acesso a outros municípios e distritos.
- III - Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes

*Avenida Juvenal Silva Braga, 181 - Centro - CEP 87545-000 - Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024*

*Site - [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).*

*CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

da área urbana. e tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e locais;

IV - Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V - Vias Locais - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades;

VI - Vias Marginais de Fundo de Vale ou Vias Verdes - são vias que se caracterizam como delimitação das áreas de proteção permanente tendo função como coletoras.

## SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO

**Art. 10.** As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

- I - pista de rolamento para veículos;
- II - pista de estacionamento para veículos;
- III - ciclovia com, no mínimo, 1,50 metros;
- IV - passeio para pedestre.

**Art. 11.** As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar no mínimo 18 metros, contendo:

- I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo, 3,50 metros cada;
- II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo 2,50 metros cada;
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 metros cada;
- IV - faixa *non aedificandi* de 12 metros de cada lado ao longo da via.

**Parágrafo único.** As estradas municipais deverão ter faixa *non aedificandi* de 12 metros de cada lado ao longo da via.

**Art. 12.** As Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana deverão comportar no mínimo 27 metros, contendo:

- I - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo 3,50 metros cada;
- II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,50 metros cada;
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 metros cada;
- IV - canteiro central de, no mínimo, 2,0 metros.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. São Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana: A Rua Arthur Medeiros,

**Art. 13.** As Vias Coletoras e Marginais de Fundo de Vale deverão comportar no mínimo 17 metros, contendo:

- I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos, de no mínimo, 3 metros cada;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 - Centro - CEP 87545-000 - Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site - [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).

CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50 metros cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 metros cada.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. São Vias Coletoras:

**Art. 14.** Para marginais de fundo de vale poderá ser autorizado 1 (uma) pista de estacionamento.

**Art. 15.** As vias locais deverão possuir, no mínimo, 14 metros, com caixa carroçável de, no mínimo, 7 metros, pista de estacionamento de 2 metros e 02 passeios para pedestres de no mínimo, 2,50m de cada lado.

**Art. 16.** Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual e federal ou ferroviário será obrigatório a reserva de uma faixa non aedificandi de 12m (doze metros) para a implantação de uma via margeando a rodovia ou ferrovia, a exceção quando houver um plano especial da via definido pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A via marginal terá caixa de 9m (nove metros) e passeio de 3m (três metros).

**Art. 17.** Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

**Art. 18.** As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

**Art. 19.** As caixas de ruas dos prolongamentos das vias estruturantes ou arteriais e coletoras poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

## SEÇÃO III DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

**Art. 20.** A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seu anexo II, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

**Art. 21.** Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;


II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº.5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e 10.098/00.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 44) 3640–8000 - Fax 3640-8024

Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

**Parágrafo único.** A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

**Art. 22.** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.

## SEÇÃO IV DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

**Art. 23.** Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres;

**Parágrafo único.** A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

**Art. 24.** Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050/04 da ABNT.

**Art. 25.** A arborização urbana terá uma distância média entre si de dez metros (10m), estando locada no terço externo do passeio, observando as espécies indicadas no Plano de Arborização Municipal.

**§ 1º** Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

**§ 2º** Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

**§ 3º** Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana a ser elaborado.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 27.** A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana, em acordo com as disposições dos artigos anteriores e anexos desta Lei.

**Art. 28.** As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 29.** Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**Valdir Hidalgo Martinez**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNIC.	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Em, 20	de agosto de 2020
C4	Ed. 11.934